

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Acrescenta parágrafos ao Art. 9-A da Lei. nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste FCO, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste FCO, acrescentando o §12º e §13º ao Art. 9º.

Art. 2º O Art. 9 da Lei Nº 7827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 12º Será destinado o percentual mínimo de 30%(trinta por cento) dos recursos oriundos dos Fundos Constitucionais para a manutenção e recuperação dos ME's (Micro empreendedor) e MEI's (Micro empreendedor individual), que tiverem suas atividades prejudicadas por decreto de estado de calamidade pública.

§ 13º No caso previsto no parágrafo anterior, os ME'S (Micro Empreendedor) e os MEI'S (Micro empreendedor individual), terão prioridade no processo de análise e liberação do crédito, com prazo máximo de 10 dias úteis, para que as instituições financeiras responsáveis pelo repasse dos fundos constitucionais, realizem todas as etapas de análise e liberação do crédito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei em questão trata-se de medida de auxílio emergencial aos

ME's (Micro Empreendedor) e MEI's (Micro Empreendedor Individual) que são fortemente afetados pela crise econômica em decorrência da COVID-19 Coronavírus.

Atualmente os Fundos Constitucionais são os principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Assim a intenção desse projeto de lei é dar respaldo econômico aos micro empresários que vem sofrendo grande impacto financeiro devido a redução das suas atividades econômicas, em decorrência dos efeitos da COVID-19 Coronavírus, através dos recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional.

A classe dos micro empresários enfrenta grande dificuldade de acesso aos recursos dos Fundos de Desenvolvimento, devido a burocracia existente, o que chega a levar anos para conseguir liberação de crédito através dos Fundos.

Os recursos dos Fundos muitas vezes não são repassados, e acabam se tornando recurso de custeio das instituições financeiras.

O Projeto de Lei altera a Lei Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 que trata dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento, acrescentando ao Art. 9 que dispõe sobre aplicação dos recursos, o parágrafo 12º e 13º, que determina a destinação de no mínimo 30%(trinta por cento) dos recursos oriundos dos Fundos Constitucionais para a manutenção e recuperação dos ME's (Micro empreendedor) e MEI's (Micro empreendedor individual), que tiverem suas atividades prejudicadas por decreto de estado de calamidade pública.

E que os microempreendedores tenham prioridade no processo de análise e liberação desses créditos, fixando prazo máximo de 10 dias úteis para que as instituições financeiras responsáveis pelo repasse dos fundos constitucionais, realizem todas as etapas de análise e liberação do crédito.

Assim atingiremos um respaldo econômico necessário e ágil para a classe dos microempresários que são fortemente atingidos nesse momento de crise, e são de extrema importância para manter a fluidez da economia nacional.

Brasília, em 22 de abril de 2020



Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PL-TO)
Vice Líder de Bloco de Centro na Câmara dos Deputados

CD201748744742

Documento eletrônico assinado por Vicentinho Júnior (PL-TO), através do ponto SDR_53666, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



CD201748744742

CD201748744742

Documento eletrônico assinado por **Walter Luiz de Azevedo Junior**, através do ponto SDR_16466, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 27/04/2020 11:18

PL n.2185/2020